Artigo 64.º

Competência

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e para aplicar as colmas previstas neste Regulamento pertence ao presidente da Câmara ou ao vereador, com competência delegada.

Artigo 65.º

Infractores

- 1 Consideram-se infractores, para todos os efeitos e, nomeadamente, para punição como agentes das contra-ordenações previstas no presente Regulamento, o anunciante, a agência de publicidade ou qualquer outra entidade que exerça a actividade publicitária, o titular do suporte publicitário ou o respectivo concessionário, assim como o proprietário ou possuidor do prédio onde a publicidade tenha sido afixada ou inscrita, bem como qualquer outro interveniente na emissão da mensagem publicitária.
- 2 Os infractores a que se refere o número anterior são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros, incluindo os emergentes da remoção, embargo, demolição ou reposição da situação anterior.
- 3 Os anunciantes eximir-se-ão da responsabilidade prevista no número anterior caso provem não ter tido prévio conhecimento da actuação infractora.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 66.º

Regime transitório

- 1 Permanecem válidas, mas não poderão ser renovadas as licenças já concedidas que violem o disposto no presente Regulamento, devendo os meios de publicidade a que respeitem ser imediatamente removidos após o termo do prazo de vigência da respectiva licença.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os titulares de licenças já concedidas devem, no prazo de 90 dias, a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento, solicitar junto dos respectivos serviços e proceder à sua afixação de acordo com o estabelecido no presente Regulamento, a chapa de identificação prevista no n.º 1 do artigo 25.º

Artigo 67.°

Disposições específicas

Poderão ainda ser elaborados, no âmbito de planos parciais ou de pormenor, disposições específicas sobre suportes de publicidade complementares do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Integração de lacunas

Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, em harmonia com as normas legais e regulamentares em vigor.

Artigo 69.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 70.°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALHOS VEDROS

Aviso n.º 2200/2005 (2.ª série) — AP. — Lista de antiguidade. — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no edifício da Junta de Freguesia, a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, a qual se reporta a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, cabe reclamação para o órgão executivo, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

7 de Março de 2005. — A Presidente da Junta, *Fernanda Nunes de Oliveira Gaspar*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FEIJÓ

Aviso n.º 2201/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que se encontra afixada a lista de antiguidade desta Junta de Freguesia, correspondente ao ano de 2004, a qual foi aprovada em reunião de executivo em 2 de Março de 2005. A mesma poderá ser consultada a partir do dia 3 de Março de 2005, nas instalações da Junta de Freguesia, sitas na Rua da Alembrança, 2810-005 Almada.

2 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *José Manuel Pereira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS CAVALEIROS

Aviso n.º 2202/2005 (2.ª série) — AP. — Lista de antiguidade. — Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se publico que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta autarquia, referente ao ano 2004, organizada nos termos do artigo 93.º do já citado decreto-lei, se encontra afixada na sede desta Junta de Freguesia e nos demais locais de trabalho dispersos pela freguesia, para consulta dos interessados.

3 de Março de 2005. — A Presidente da Junta, *Glória Maria Trindade Simões*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SINES

Aviso n.º 2203/2005 (2.ª série) — AP. — Lista de antiguidades. — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, faz-se público que se encontra afixada no placard existente no átrio desta Junta de Freguesia a lista de antiguidades dos funcionários da Junta de Freguesia de Sines.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação.

2 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, António Gonçalves Correia.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 2204/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada, no local de trabalho, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro destes Serviços Municipalizados.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 de Março de 2005. — A Presidente do Conselho de Administração, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 2205/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na sua actual redacção, nesta data foi afixada a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo destes Serviços Municipalizados, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da lista de antiguidade cabe reclamação, a deduzir para o dirigente dos Serviços, no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação do presente aviso.

1 de Março de 2005. — Por delegação do Conselho de Administração, o Director-Delegado, *João Manuel Sousa Lúcio*.